

CIDU

Em 30 / 09 / 09

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº.....278..... /2009 – GAG

Brasília, 29 de setembro de 2009.

REGIME DE URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa insigne Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, concedendo reajuste aos integrantes da Carreira Médica do Distrito Federal.

Pretendo com a proposta dar cumprimento aos compromissos assumidos junto ao sindicato da categoria, em negociações promovidas durante os anos de 2008 e 2009.

Oportuno esclarecer que o reajuste far-se-á por meio da incorporação parcelada da Gratificação de Atividade Médica – GAM, a ser absorvida pelo vencimento básico em três etapas com vigência em setembro/2009, setembro/2010 e setembro/2011, conforme projeto de lei em anexo.

Saliento ainda que os recursos necessários à implementação da etapa de 2009 encontram-se previsto, na Lei Orçamentária referente ao presente exercício, dentre aqueles valores consignados para despesas de pessoal autorizadas a sofrer acréscimo, e também que os montantes necessários tanto para arcar com a manutenção da despesa acrescida em 2009 como com a implementação da etapa de reajuste referente ao exercício de 2010 já foram previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado **LEONARDO PRUDENTE** Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal Brasília - DF

*ML*

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ac Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 30 / 09 / 09

*[Signature]*  
Itamar Vinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

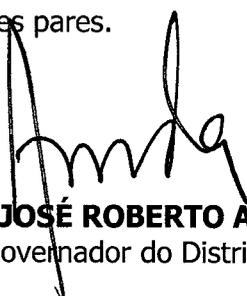
ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROJ. 29-SET-2009 11:16 Tmcs

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1409,09  
Folha Nº 01

Ressalte-se, ainda, que o reajustamento proposto representará impacto financeiro, considerando a vigência, 1º de setembro de 2009, da ordem de R\$ 22.169.185,95, (vinte e dois milhões, cento e sessenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais, e noventa e cinco centavos), em 2009; de R\$ 93.910.030,33 (noventa e três milhões, novecentos e dez mil, e trinta reais, e trinta e três centavos), para 2010; e de R\$ 218.157.241,75 (duzentos e dezoito milhões, cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais, e setenta e cinco centavos), para 2011.

Na certeza de receber o indispensável apoio de Vossa Excelência e demais ilustres Pares dessa casa Legislativa para que a matéria seja considerada de caráter prioritário, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de apreço e consideração a Vossa Excelência e seus ilustres pares.



**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1409, 09  
Folha Nº 02

**PL 1409/2009**

**PROJETO DE LEI Nº**  
(Autoria: Poder Executivo)

Altera os vencimentos da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os valores do Vencimento Básico da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo Único desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 2º A Gratificação de Atividade Médica – GAM, instituída pela Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004, passa a ser calculada nos seguintes percentuais:

I - 180% (cento e oitenta por cento) a partir de 1º de setembro de 2009;

II – 100% (cem por cento) a partir de 1º de setembro de 2010.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo fica extinta a contar de 1º de setembro de 2011.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão oriundos da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com proventos reajustados pela paridade com os servidores ativos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1409/09  
Folha Nº 03

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA MÉDICA DO DISTRITO FEDERAL**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (R\$)					
			1º/09/2009		1º/09/2010		1º/09/2011	
			20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS
MÉDICO	ESPECIAL	V	2.123,41	4.246,83	3.153,27	6.306,54	6.306,54	12.613,08
		IV	2.102,39	4.204,77	3.122,04	6.244,09	6.244,09	12.488,18
		III	2.081,57	4.163,14	3.091,13	6.182,27	6.182,27	12.364,53
		II	2.060,97	4.121,94	3.060,54	6.121,07	6.121,07	12.242,15
		I	2.040,56	4.081,13	3.030,24	6.060,47	6.060,47	12.120,94
	PRIMEIRA	VI	1.838,34	3.676,69	2.729,94	5.459,88	5.459,88	10.919,76
		V	1.820,15	3.640,31	2.702,93	5.405,85	5.405,85	10.811,71
		IV	1.802,11	3.604,22	2.676,14	5.352,27	5.352,27	10.704,54
		III	1.784,27	3.568,54	2.649,64	5.299,28	5.299,28	10.598,56
		II	1.766,61	3.533,23	2.623,42	5.246,85	5.246,85	10.493,69
		I	1.749,11	3.498,22	2.597,43	5.194,85	5.194,85	10.389,71
	SEGUNDA	VII	1.623,31	3.246,62	2.410,61	4.821,22	4.821,22	9.642,45
		VI	1.607,23	3.214,47	2.386,74	4.773,48	4.773,48	9.546,96
		V	1.591,32	3.182,64	2.363,11	4.726,22	4.726,22	9.452,44
		IV	1.575,57	3.151,14	2.339,72	4.679,44	4.679,44	9.358,87
		III	1.559,95	3.119,91	2.316,53	4.633,06	4.633,06	9.266,12
		II	1.544,52	3.089,05	2.293,62	4.587,24	4.587,24	9.174,48
		I	1.529,23	3.058,47	2.270,91	4.541,82	4.541,82	9.083,65
	TERCEIRA	VII	1.390,09	2.780,19	2.064,29	4.128,58	4.128,58	8.257,16
		VI	1.376,33	2.752,67	2.043,86	4.087,71	4.087,71	8.175,42
		V	1.362,70	2.725,40	2.023,61	4.047,21	4.047,21	8.094,42
		IV	1.349,21	2.698,42	2.003,58	4.007,16	4.007,16	8.014,31
		III	1.335,85	2.671,70	1.983,73	3.967,47	3.967,47	7.934,94
		II	1.322,62	2.645,24	1.964,09	3.928,19	3.928,19	7.856,37
		I	1.309,55	2.619,09	1.944,67	3.889,35	3.889,35	7.778,70

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1409,09

Folha Nº 041



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
Nº. 041...../2009-GAB/SEPLAG

Brasília, 29 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei, concedendo reajuste aos integrantes da Carreira Médica do Distrito Federal, por meio da incorporação gradual da Gratificação de Atividade Médica.
2. A princípio, houve a negociação junto ao Sindicato dos Médicos, na qual, em 14 de abril de 2008, firmou-se o compromisso de se conceder reajuste médio ponderado de 9,58% (nove vírgula cinqüenta e oito por cento), a partir de 1º de junho de 2008, conforme Lei nº 4.193, de 2008.
3. Para os exercícios de 2009 e 2010, ficou acordada a recomposição da inflação média do período, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, cujo percentual seria de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), representando o acumulado de junho de 2008 a maio de 2009.
4. Todavia, considerando que a proposta acima não chegou a ser encaminhada à Câmara Legislativa, as negociações com aquele sindicato foram reabertas, reformulando-se o reajuste a ser proposto por meio da incorporação parcelada da Gratificação de Atividade Médica – GAM, a ser absorvida pelo vencimento básico em três etapas com vigência em setembro/2009, setembro/2010 e setembro/2011.



5. As etapas de reajuste em questão, a serem implementadas a partir do dia 1º de setembro dos anos de 2009, 2010 e 2011, representam aumento de, respectivamente, 6,8% em relação à folha de agosto/2009, 10,8% em relação à folha de agosto/2010 e 17,4% em relação à folha de agosto/2011, resultando em majoração acumulada da folha de pagamento da carreira Médica da ordem de 39,1% ao final dos três anos.
6. Oportuno salientar que os recursos necessários à implementação da etapa de 2009 encontram-se previsto, na Lei Orçamentária referente ao presente exercício, dentre aqueles valores consignados dentre as despesas de pessoal autorizadas a sofrer acréscimo – melhorias salariais para servidores, e também que os montantes necessários tanto para arcar com a manutenção da despesa acrescida em 2009 como com a implementação da etapa de reajuste referente ao exercício de 2010 já foram previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010.
7. No que concerne à etapa prevista para o ano de 2011, bem como à manutenção do pagamento das etapas precedentes, cumpre esclarecer que esta Subsecretaria já registrou o montante de recursos a ser incluído na proposta da LDO concernente àquele exercício.
8. Ressalte-se, ainda, que o impacto financeiro referente à implementação de cada etapa, considerando a vigência, 1º de setembro de 2009, 2010 e 2011, respectivamente, será da ordem de R\$ 22.169.185,95, (vinte e dois milhões, cento e sessenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais, e noventa e cinco centavos), em 2009; de R\$ 37.080.175,00 (trinta e sete milhões, oitenta mil e cento e setenta e cinco reais), para 2010; e de R\$ 66.273.785,00 (sessenta e seis milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais), para 2011.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

9. Por derradeiro, informo que a matéria já foi submetida à Subsecretaria de Elaboração e Execução Orçamentária desta Pasta e à Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, as quais consignaram pela disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente a sua implementação, bem como à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que manifestou-se pela legalidade das medidas propostas.

10. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

**RICARDO PINHEIRO PENNA**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão